CODEVASF
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba– CODEVASF
2ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 14/2014

1) OBJETIVO:
Análise das Propostas referentes à CONCORRÊNCIA nº 14/2014, Processo nº 59520.000340/2014-18, que tem por objeto a recuperação hidro-eletromecânica dos setores Maria Machadão, Melk, Nacib I e Nacib II do Perímetro de Irrigação Estreito, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

2) ANÁLISE:
Às 09h00min do dia 25 de Julho de 2014, no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação nº 131/2014, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Soraia Almeida Santos, cad. Nº 11177-00, Clooer Costa de Oliveira, cad. Nº 11097-07 e Sebastião dos Santos Veloso, cad. Nº 10003-06, para sob a presidência do primeiro, receber e julgar as propostas referentes à Concorrência Nº 14/2014. O Edital foi amplamente divulgado nos sites da CODEVASF, COMPRASNET, no D.O.U. e no Jornal A TARDE, tendo retirado o edital um total de 07 (sete) empresas.

A Comissão procedeu à abertura e rubrica dos invólucros contendo a documentação de habilitação das empresas presentes à sessão: JPW Engenharia Elétrica Ltda., CNPJ Nº 12.580.932/0001-30, representada por procuração pela Sra. Adna Midiã Duarte Santos; e Construtora S & V Ltda-EPP, CNPJ Nº 07.419.365/0001-02, representada por procuração pelo Sr. Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira. Após análise, a comissão resolveu habilitar ambas as empresas por atender a todas as exigências dispostas no Edital. A empresa Construtora S & V Ltda-EPP, não apresentou documentação a declaração exigida no item 4.2.2.1, alínea "g", portanto não estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, conforme Lei Complementar Nº 123/2006. Não houve manifestação de intenção pelas empresas de recorrer do resultado.

Às 11h00min do dia 25 de Julho de 2014, a Comissão procedeu à abertura dos invólucros contendo as propostas financeiras das empresas: Construtora S & V Ltda-EPP, CNPJ Nº 07.419.365/0001-02, no valor de R$ 7.880.765,90 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); e JPW Engenharia Elétrica Ltda., CNPJ Nº 12.580.932/0001-30, com valor de R$ 7.507.687,43 (sete milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). Realizada a rubrica das propostas, a comissão suspendeu a sessão para análise das planilhas orçamentárias.

A comissão identificou um item inexequível na proposta da empresa JPW Engenharia Elétrica Ltda., item "Cubículo nº 2 Proteção Geral e TP" constante na planilha Composição Unitária Eletromecânica, referente aos Equipamentos do serviço Montagem Eletromecânica da Estação de Bombeamento - EB - NACIB II, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e cujo valor orçado pela CODEVASF é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Em 28 de Julho de 2014 a comissão comunicou à licitante JPW Engenharia Elétrica Ltda. sobre o item inexequível acima citado, a qual respondeu em 01 de Agosto de 2014, à folha 516 do processo nº 59520.000340/2014-18, confirmando a manutenção da proposta e justificando que o

material se trata de equipamento de propriedade própria, e portanto, atendendo ao estabelecido no item 12.3.7 do Edital, o qual admite proposta com apresentação de preço unitário simbólico quando se referir a material próprio da licitante, para o qual a mesma renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Com relação à análise da proposta financeira da licitante Construtora S & V Ltda.-EPP não foram encontrados erros/discrepâncias na planilha orçamentária, no entanto, esta licitante não apresentou via impressa das composições unitárias que compõem a planilha orçamentária, descumprindo o estabelecido na alínea "f" do item 4.3.2.1 dos documentos que compõem a proposta financeira, tendo apresentado somente em meio eletrônico tais planilhas, e ainda, descumprindo o estabelecido no item 4.3.2.5, o qual pede que a proposta financeira seja datada e assinada pelo representante legal da licitante.

3) CONCLUSÃO:
A comissão considerou desclassificada a empresa Construtora S & V Ltda.-EPP, CNPJ Nº 07.419.365/0001-02, por não atender à alínea "f" do item 4.3.2.1, e item 4.3.2.5; e **classificada** a empresa JPW Engenharia Elétrica Ltda., CNPJ Nº 12.580.932/0001-30, por atender a todos os itens dispostos no Edital referente à Concorrência Nº 14/2014, com proposta no valor de R$ 7.507.687,43 (sete milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). Nada mais havendo a ser tratado, a comissão sugere a abertura do prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Bom Jesus da Lapa, 07 de Agosto de 2014.

Isabel Rivas Maximus Denis
presidente

Clóoer Costa de Oliveira
Membro

Sebastião dos Santos Veloso
Membro